



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 028/2017**

**CONTRATADA:** IBRAP- Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado consistente na capacitação e monitoramento para a correta operacionalização das rotinas relacionadas ao PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, por meio do sistema SIMEC - Módulo PAR, Conforme Termo de Referência em Anexo.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos e a empresa **IBRAP- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 62.009.642/0001-09, estabelecida à Rua Frei Santo, 356, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.085-210, neste ato representado pelo Sr. Adilson Gonsalez Iglesias, portadora do RG n.º 14.020.843-4 e CPF n.º 046.839.718-36 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de contratação Direta, na **modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, conforme documentos encartados ao Processo Administrativo nº 102/2017.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de assessoria técnica na elaboração, monitoramento e acompanhamento do módulo PAR/FNDE por meio do sistema SIMEC, conforme Termo de Referência em Anexo.

**2.2. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Daniela Matias Zanoni.

## 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), sendo que os pagamentos serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

efetuados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.220	96	7.920,00

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**PREFEITURA**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

recebimento provisório que sera anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**7.3.**A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

**7.4.**A “**PREFEITURA**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.**As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**8.2.**Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

**8.3.**A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

**8.4.**O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**8.5.**Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**8.6.**Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 10 de março de 2.017

-----  
**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

Prefeito

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

-----  
Nome/RG

-----  
Nome /RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIPTIVO DE TRABALHO E ORÇAMENTO**

**1. JUSTIFICATIVA:**

Presentemente, o Governo Federal – por meio do MEC/FNDE – utiliza-se de instrumento próprio para o desenvolvimento do plano de ações articuladas (PAR), que têm o objetivo de dar efetividade às políticas públicas de Educação contidas nos Planos Nacional e Municipais de Educação. Tais instrumentos são sistematizados de modo a garantir o efetivo emprego de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, dentro do espectro do regime de colaboração interfederativa constitucionalmente firmado.

Não obstante, a operacionalização do *Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC – Módulo PAR* impõe aos integrantes das equipes locais, servidores e gestores da Educação nos municípios, um rol de responsabilidades e dificuldades que representa um obstáculo na consecução das tarefas e preenchimento dos requisitos necessários para que o Município alcance êxito em seu plano de ações articuladas, e na obtenção dos recursos para custeio dessas ações.

Tendo em vista que o atendimento conferido pela “Equipe Técnica do Par”/FNDE é precário, concentrando em um único elemento o atendimento a alguns Estados (milhares de cidades) do país, torna-se essencial que, em âmbito local, possa-se contar com suporte técnico de profissionais especializados nas tratativas e expedientes próprios do SIMEC – Módulo PAR, o que é decisivo para a consecução das metas e estratégias de desenvolvimento da Educação.

**2. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico e especializado consistente na capacitação e monitoramento para a correta operacionalização das rotinas relacionadas ao PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, por meio do sistema SIMEC – Módulo PAR.

**3. FORMA DE EXECUÇÃO:**

O trabalho compreenderá dois distintos núcleos de atuação, assim definidos:

**a) CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO:** visa capacitar e orientar servidor(es), solucionando entraves e apontando ações necessárias frente SIMEC – Módulo PAR, através de notas técnicas, encontros de trabalho/capacitação e orientações em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

resposta aos chamados técnicos, por meio de telefone ou e-mail.

**b) MONITORAMENTO:** visa promover efetivo acompanhamento de todas as ações realizadas frente ao SIMEC – Módulo PAR, com acesso remoto, com o objetivo de: 1. Esclarecer as dúvidas; 2. Propor as soluções (modelos, minutas, e orientações sobre instrumentos acessórios); e 3. Realizar, quando necessário, a interlocução com o FNDE/SIMEC.

#### **4. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados pelo período de 5 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Realizar e ofertar a até 02 (dois) servidores dos quadros da **CONTRATANTE** 05 (cinco) encontros de trabalho (um por mês), com duração de 08 (oito) horas cada, na sede da **CONTRATADA**, disponibilizando pessoal capacitado e acesso à internet;

**b)** Garantir o acompanhamento passo-a-passo das ações do SIMEC – Módulo PAR, prestando atendimento permanente (horário comercial) por e-mail, telefone ou outro canal equivalente e combinado entre as partes;

**c)** Prestar orientação técnica, inclusive com o fornecimento de modelos, minutas, notas técnicas e outros instrumentos para a solução de problemas que inviabilizem a elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR pela **CONTRATANTE**;

**d)** Promover o acompanhamento/monitoramento na inserção de dados no SIMEC – Módulo PAR durante todo o período da contratação, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados de acesso ao sistema que lhe forem confiados para execução do trabalho;

**e)** Promover a interlocução entre a equipe local/técnico responsável/gestor local da **CONTRATANTE** e a “Equipe Técnica do PAR”/FNDE para solução de problemas específicos, abrindo chamados, elaborando documentos, protocolos e demais ações necessárias.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** designar equipe local e indicar 1 (um) ou 2 (dois) técnicos responsáveis dos seus quadros, para a interação com a **CONTRATADA**;

**b)** viabilizar o comparecimento do(s) técnico(s) responsável(eis) aos encontros de trabalho, realizados na sede da **CONTRATADA**, munidos de *notebooks* e dos dados de acesso ao SIMEC – Módulo PAR;

**c)** seguir as orientações, observar protocolos e executar as tarefas e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo nº 102/17

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

operacionalização do SIMEC – Módulo PAR, de conformidade com as orientações da **CONTRATADA**; e

**d)** pagar o preço ajustado pelos serviços, na conformidade do contrato administrativo firmado com a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

**7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor, nos termos do artigo 24, II da LF nº 8.666/1993, a Lei de Contratos e Licitações Administrativos.